



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2022

N° 37003358

Versão: 01

Data: 27/12/2017

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	ESTRE AMBIENTAL S/A				CNPJ	03.147.393/0002-30
Logradouro	AVENIDA ORLANDO VEDOVELLO				Cadastro na CETESB	513-271-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
S/N		PARQUE DA REPRESA	13144-610	PAULÍNIA		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Aterros sanitários; gestão de				
Bacia Hidrográfica	UGRHI			
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ			
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
936.936,65		87.659,25		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
07:00		07:00	20	50
				Data
				20/04/2016
				Número
				37000801

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91302778	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**

Esta licença de número 37003358 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2022

N° 37003358

Versão: 01

Data: 27/12/2017

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O aterro de resíduos domiciliares e resíduos industriais de classes II-A e II-B deverá ser operado em conformidade com o projeto submetido à aprovação da CETESB, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, devendo o empreendedor garantir a adoção e manutenção permanente de todas as medidas operacionais previstas no projeto. O empreendedor deverá manter sistemática de operação e manutenção contínua das estruturas do aterro, em especial os acessos e as drenagens de líquidos percolados, de gases e de águas pluviais, de modo a garantir o adequado funcionamento destas estruturas.
02. O aterro somente poderá receber resíduos sólidos urbanos e industriais de classes II-A e II-B, de acordo com a norma NBR 10.004 - Resíduos sólidos - Classificação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Não poderão ser recebidos no aterro resíduos com líquidos livres, determinados conforme a norma NBR 12988 - Líquidos Livres - Verificação em Amostras de Resíduos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou que contenham substâncias solúveis em hexana (óleos e graxas) em teores superiores a 5 %.
03. A operação do aterro deverá ser adequadamente conduzida, com a cobertura diária e definitiva dos resíduos com espessura de 30 cm de solo e a adequada coleta e tratamento, tanto de líquidos percolados tanto de gases, de modo a impedir a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser percebidas fora dos limites da propriedade do aterro ou que possam causar inconvenientes ao bem estar público.
04. É terminantemente proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades perceptíveis fora dos limites da propriedade do empreendimento.
05. Os taludes do aterro deverão ser gramados para evitar riscos de erosão. Além disso, após a ocorrência de chuvas deverá ser realizada uma manutenção corretiva para evitar que as obras sejam comprometidas pelas consequências destes eventos.
06. A empresa deverá acompanhar sistematicamente o tráfego de caminhões que transportam resíduos para destinação no Centro de Gerenciamento de Resíduos - CGR Paulínia, incluindo a consulta à população residente nas proximidades do trajeto, e tomar medidas imediatas em situações que a movimentação de veículos possa causar inconvenientes ao bem estar público.
07. O empreendedor deverá manter a sistemática de controle de recebimento de resíduos no aterro, de modo a garantir que só sejam depositados no local os resíduos autorizados. O recebimento de resíduos sólidos domiciliares (urbanos) encaminhados pelos municípios e de resíduos sólidos industriais de interesse ambiental, incluídos na relação disponível no site da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br), está condicionado à apresentação de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, pelo gerador. Relatório sucinto e conclusivo, referente a este controle, com as informações referentes aos resíduos recebidos diariamente (características e quantidades), à via útil remanescente do aterro licenciado e à demonstração de atendimento aos limites estabelecidos no licenciamento do aterro (qualitativos e quantitativos), deverá ser submetido à CETESB trimestralmente.
08. Os líquidos percolados do aterro deverão ser adequadamente coletados e armazenados, em sistema impermeabilizado e estanque, e destinados a instalações licenciadas para o seu recebimento, tratamento e destino final. O envio destes efluentes líquidos a instalações de terceiros deverá ser precedido de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. O responsável pela operação do aterro deverá encaminhar à CETESB relatórios anuais, com informações referentes às quantidades mensais geradas, armazenadas e destinadas dos líquidos percolados, além da destinação dada a estes líquidos.
09. Para o controle de admissão de resíduos sólidos, no caso dos resíduos industriais, que não sejam similares aos resíduos da coleta de lixo urbano, os testes expeditos deverão conter, além das análises de umidade e pH, as análises de reatividade em água, reatividade em ácido sulfúrico, reatividade em hidróxido de sódio, observação do estado físico, odor, líquidos livres e cor, inspeção visual (estado físico e aspecto), cianetos, sulfetos e inflamabilidade. Cabe ressaltar que em função da origem do resíduo poderá ser justificada a alteração da lista de parâmetros a serem determinados, de forma a confirmar se as características dos mesmos são aquelas originalmente verificadas nas análises de pré-aceitação. A periodicidade deverá ser estabelecida em função das cargas recebidas, de forma a ser representativa da qualidade dos resíduos



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2022

N° 37003358

Versão: 01

Data: 27/12/2017

Ampliação

10. A liberação para a descarga de resíduos só poderá ser feita após a execução e verificação da conformidade de todas as análises expeditas. Na constatação de eventual inconformidade, o transportador deverá ser proibido de proceder à descarga, devendo tal fato ser comunicado à CETESB e ao gerador, para providências cabíveis.
11. Os funcionários encarregados do controle de recebimento dos resíduos deverão ser capacitados e adequadamente treinados, para exercer o controle visual e coletar as amostras para encaminhamento ao laboratório, para realização dos testes expeditos.
12. No caso de desconformidade do resíduo, verificada após análises completas do mesmo, o interessado deverá notificar imediatamente o infrator e a CETESB do ocorrido. A empresa infratora deverá se responsabilizar por caracterizar seu resíduo, de modo a comprovar que três amostras representativas do mesmo estejam de acordo com as suas características, aprovadas quando da emissão do CADRI, para que o aterro volte a receber a sua carga. Os resultados analíticos deverão ser acompanhados de justificativa indicando os cuidados e medidas que a empresa adotou para sanar a desconformidade.
13. Os resíduos tratados na unidade de biorremediação (solos descontaminados) não poderão ser utilizados para a cobertura do aterro.
14. Os resíduos sólidos de classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante prévia obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
15. A empresa deverá atender integralmente às recomendações do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015, e avaliar e adaptar o monitoramento geotécnico do aterro, incluindo, quando pertinentes, as diretrizes contidas no Roteiro para Elaboração de Relatórios de Avaliação da Estabilidade Geotécnica de Aterros Sanitários constante no Anexo III do Parecer Técnico 119/15/IPSR.
16. Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014:
 - disponibilizar na área do empreendimento os relatórios semestrais do Programa de Monitoramento e de Minimização de Incômodos à Fauna, salientando-se que ao longo do monitoramento e com base em seus resultados, o empreendedor deverá avaliar a eficiência das medidas adotadas no empreendimento e, caso, estas não se mostrem eficientes, deverão ser adotadas outras medidas de forma que sejam minimizados os incômodos à fauna;
 - disponibilizar na área do empreendimento os relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento indicando eventuais melhorias;
 - apresentar à CETESB anualmente, até 31 de janeiro, relatórios consolidados e interpretados dos relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias;
 - disponibilizar na área do empreendimento os relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento indicando eventuais melhorias;
 - apresentar anualmente à CETESB anualmente, até 31 de janeiro, relatórios consolidados e interpretados dos relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias;
 - disponibilizar na área do empreendimento os relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos;
 - apresentar anualmente à CETESB anualmente, até 31 de janeiro, relatório consolidado e interpretado dos relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos. O relatório deverá avaliar a efetividade das medidas de estabilidade geotécnica adotadas durante a operação do aterro;
 - apresentar à CETESB, até 31/03/2017, o primeiro relatório anual fotográfico e descritivo do Programa de Monitoramento e Controle de Avifauna visando a segurança aeroportuária, aprovado na fase da Licença de Instalação. Posteriormente, estes relatórios deverão ser apresentados anualmente à CETESB, até 31 de janeiro;
 - disponibilizar na área do empreendimento os relatórios de acompanhamento do Programa de Controle de



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2022

N° 37003358

Versão: 01

Data: 27/12/2017

Ampliação

Reservatórios e Vetores.

17. Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá, para atender à exigência do Parecer Técnico 119/15/IPSR, emitido em 13/10/2015 pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos da CETESB, disponibilizar na área do empreendimento os relatórios semestrais do Programa de Monitoramento Sazonal da Fauna - Subprograma de Monitoramento de Aves Necrófagas ou Associadas à Atividade do Empreendimento, contemplando os seguintes ajustes:
 - . o referido subprograma deverá objetivar principalmente que a área de implantação do empreendimento não se constitua em foco atrativo de aves, uma vez que está inserida em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeródromo Municipal de Americana, nos termos da Resolução CONAMA 004/95;
 - . tal subprograma deverá avaliar os possíveis focos de atração da avifauna na área do aterro e imediações e contemplar medidas corretivas para as não conformidades detectadas;
 - . a identificação das não conformidades e a adoção das ações que visam garantir que as atividades desenvolvidas no aterro não deverão favorecer a presença e a atração da avifauna ocorra de forma contínua, devendo o subprograma analisado ser executado durante todo o período de operação do empreendimento;
 - . ao longo do monitoramento e com base em seus resultados, o empreendedor deverá avaliar a eficiência dos métodos empregados no empreendimento e, caso estes não se mostrem eficientes, deverão ser adotados outros métodos, inclusive integrados, de forma que o empreendimento não se constitua em foco atrativo de aves.
18. Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá adotar as seguintes providências, para atender à exigência do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015:
 - não poderão ser recebidos no aterro resíduos inflamáveis, corrosivos e reativos, nos termos da norma NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - caso sejam identificados resíduos contendo cianetos e sulfetos, em quantidade inferior ao que preconiza a NBR 10004:2004, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, estes não deverão ser dispostos juntamente com resíduos em meio ácido;
 - para o monitoramento das águas subterrâneas deverão ser adotados os parâmetros e a periodicidade conforme a listagem dos Parâmetros Indicadores de Contaminação das Águas Subterrâneas (Anexo II do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015);
 - para o monitoramento das águas superficiais deverão ser adotados os parâmetros e a periodicidade conforme a listagem dos Parâmetros Indicadores de Contaminação das Águas Superficiais (Anexo I do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015);
 - para o monitoramento geotécnico, deverão ser realizadas periodicamente as leituras dos instrumentos de monitoramento e inspeções propostas e avaliar e adaptar o Plano de Monitoramento Geotécnico apresentado incluindo, quando pertinente, as diretrizes contidas no Roteiro para Elaboração de Relatórios de Avaliação da Estabilidade Geotécnica de Aterros Sanitários (Anexo III do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015); Deverão ser observadas as exigências técnicas da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014, referentes à periodicidade para a elaboração e apresentação dos relatórios de monitoramento-geotécnico. Ao longo da evolução das obras do maciço de resíduos, o plano de monitoramento geotécnico deverá passar por revisões frequentes, cabendo ao empreendedor propor as mudanças que se fizerem necessárias;
 - para o Plano de Controle Ambiental das Obras, os relatórios fotográficos e descritivos deverão ser elaborados, minimamente, com periodicidade semestral durante toda a fase de implantação do empreendimento. Salienta-se que deverão ser observadas as demais exigências técnicas da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014, referentes à periodicidade para a elaboração e apresentação dos relatórios do referido Plano.
19. A empresa deverá apresentar, após a apuração final do custo do empreendimento, o relatório contábil, comprovando o montante efetivamente despendido visando a realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento, cujo depósito, se houver, deverá ser realizado no mesmo fundo no qual foi efetuado o depósito originário. Na continuidade do licenciamento do aterro, produzida por fases, deverá ser apresentado à CETESB, por ocasião da solicitação da Licença de Operação de cada um das fases, o relatório contábil parcial, acompanhado de planilha com a comprovação do montante despendido acumulado até a fase correspondente.
20. A empresa deverá disponibilizar na área do empreendimento documento que comprove a vigência de contratação de empresa especializada pela desratização e desinsetização, bem como informe a periodicidade desse controle.
21. Por ocasião da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014:
 - apresentar um balanço das ações realizadas no âmbito do Programa de Comunicação e Participação Social e do



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2022

N° 37003358

Versão: 01

Data: 27/12/2017

Ampliação

Programa de Educação Ambiental durante a operação do empreendimento;

- apresentar relatório consolidado das ações realizadas no âmbito do Programa de Controle de Reservatórios e Vetores durante a operação do empreendimento.

22. Antes do encerramento do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar o plano de encerramento do empreendimento, contemplando o detalhamento das medidas a serem adotadas para a proteção da área e da continuidade da manutenção e monitoramento dos sistemas de proteção ambiental a serem instalados, além de eventual proposta detalhada de uso futuro, em atendimento a exigência da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014.
23. Após o encerramento do empreendimento, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014:
 - apresentar anualmente relatório consolidando a interpretação dos relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias (exigência técnica 8.1 da Licença Ambiental Prévia 2336).
 - apresentar anualmente relatório consolidando a interpretação dos relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante e após o encerramento do empreendimento, indicando eventuais melhorias;
 - apresentar anualmente relatório consolidando a interpretação dos relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos. O relatório deverá avaliar a efetividade das medidas de estabilidade geotécnica adotadas durante a operação do aterro.
24. A empresa deverá implementar e manter todos os programas previstos no procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, apresentando à CETESB relatórios periódicos, de modo a demonstrar o cumprimento de todas as exigências da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014.
25. O recebimento de resíduos sólidos domiciliares (urbanos) encaminhados pelos municípios e de resíduos sólidos industriais de interesse ambiental, incluídos na relação disponível no site da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br), deverá ser precedido de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental pelo gerador dos resíduos, devendo esta condição ser incluída como parte do programa de controle e aceitação de resíduos no aterro.
26. A empresa deverá apresentar à CETESB anualmente, até 31 de janeiro, relatório com a demonstração de todas as atividades desenvolvidas no período do ano anterior, conforme cronograma integrante dos Planos de Continuidade do Programa de Comunicação e Participação Social e de Educação Ambiental. Deverá ser apresentada à CETESB, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, a seguinte documentação:
 - relatório da continuidade das tratativas com os integrantes do movimento contrário à expansão do aterro, com a comprovação da implementação dos compromissos assumidos na reunião pública realizada na Prefeitura Municipal de Paulínia em 31/05/2016;
 - relatório reportando os resultados da reunião com os representantes do poder público de Paulínia e da comunidade do entorno da unidade, realizada em 26/08/2016, e da continuidade dos contatos com o poder público, com vistas a tratar dos compromissos assumidos na reunião pública de 31/05/2016;
 - descrição das tratativas dadas às reivindicações do Sr. Bruno Wellington, conforme a reunião com o Movimento "Lixão aqui não", realizada em 29/11/2016;
 - proposta, com a comprovação da implementação das atividades de educação ambiental que abordem a importância dos recursos hídricos, com vistas a atender aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
 - proposta com a comprovação da implementação das atividades para estimular a coleta seletiva no município, visando atender aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
 - registros de reuniões realizadas com a comunidade, com atas, listas de presença, dados de contato dos participantes e registro fotográfico;
 - relatório de avaliação das ações propostas, "Blitz na Balança" e "Curso Motorista Consciente", em relação às reclamações sobre o trânsito de caminhões de transporte de resíduos.
27. Deverá, ainda, ser apresentada à CETESB, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, a seguinte documentação:
 - descrição das atividades de apoio efetivos às ações sociais das associações dos bairros Bom Retiro, Cooperlotes e Parque da Represa, com propostas de continuidade destas ações;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2022

N° 37003358

Versão: 01

Data: 27/12/2017

Ampliação

- detalhamento da programação de visitas à CGR Paulínia, com o cronograma efetivamente executado, conforme demanda das associações de moradores, listas de participantes com dados para contato (endereço, telefone e e-mail);
- Plano de Continuidade do Plano de Comunicação e Participação Social, com o levantamento atualizado de todas as comunidades da área de influência direta do empreendimento, que reflita o adensamento populacional ocorrido desde 2012 e também projeções do crescimento urbano no entorno do aterro para os próximos anos, com os objetivos de conhecer os problemas destas comunidades, em relação ao empreendimento, definir as ações desenvolvidas para mitigar eventuais incômodos e demonstrar a existência de canais de comunicação estabelecidos entre o empreendimento e todas estas comunidades;
- registros, relatos e avaliações das atividades efetivamente desenvolvidas nas linhas de trabalho: Programa de Oficinas Pedagógicas "Cadê o lixo que estava aqui?"; Programa Escolas Sustentáveis; Mês da Criança - Histórias para Pertencer ao Mundo, incluindo as avaliações realizadas por professores, parceiros e outros participantes dos programas;
- documentos resultantes das Oficinas de Co-Criação e "boneco" dos novos cadernos a serem lançados no ano seguinte (conforme consta no Cronograma Geral do CEA PLN, na linha "Planejamento e manutenção dos espaços");
- proposta para a inclusão dos demais municípios que depositam resíduos no aterro sanitário de Paulínia, para que sejam gradativamente abarcados pelo Programa de Educação Ambiental.

28. Apresentar à CETESB, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, sob pena de sua revogação, relatório técnico com a descrição dos resultados da implantação do projeto de Centro de Triagem, indicando, também, metas de redução de volume e volume esperado de reaproveitamento, de forma a reduzir o volume de rejeitos a ser disposto de acordo com o inciso XIV, do artigo 19 da Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença de Operação é válida para a ampliação do aterro em regime de codisposição com resíduos sólidos domiciliares e industriais de classes II-A e II-B do Centro de Gerenciamento de Resíduos - CGR da Estre Ambiental S. A., de Paulínia, correspondente à Fase II - células 1, 2, 3 e 4, com a utilização da área de atividades ao ar livre de 87.659,25 m², parte da área licenciada por meio da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014, e da Licença de Instalação 37000801, de 20/04/2016, cujas exigências técnicas deverão ser cumpridas integralmente pelo empreendedor, nas diversas fases do licenciamento ambiental e de operação do empreendimento.
02. Esta Licença de Operação é válida para o recebimento e a disposição máxima de 5.000 toneladas/dia de resíduos sólidos urbanos e de resíduos industriais de classes II-A e II-B, conforme a norma NBR 10.004 - Classificação de resíduos sólidos, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, isentos de líquidos livres e com teor máximo de substâncias solúveis em hexana (óleos e graxas) de 5 %, em peso, com a utilização da área de atividades ao ar livre de 87.659,25 m², correspondente à projeção horizontal da área a ser ocupada para a disposição de resíduos, conforme as informações fornecidas em relatório apresentado pela empresa, com as revisões do projeto, e das operações e equipamentos relacionados no Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado à CETESB, por ocasião de sua solicitação.
03. A documentação apresentada pelo empreendedor no pedido de Licença de Instalação foi objeto de análise pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos da CETESB, com a emissão do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015, cujas exigências técnicas e recomendações deverão ser integralmente cumpridas pelo empreendedor, nas fases de operação do aterro, por ocasião da renovação da Licença de Operação e antes e após o encerramento do empreendimento.
04. A documentação apresentada pelo empreendedor no pedido de Licença de Operação para a Fase II do aterro sanitário de Paulínia foi objeto de análise pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos da CETESB, com a emissão do Parecer Técnico No134/17/IPSR, de 15/12/2017, cujas exigências técnicas e recomendações deverão ser integralmente cumpridas pelo empreendedor, nas fases de operação do aterro, por ocasião da renovação da Licença de Operação e antes e após o encerramento do empreendimento.
05. O Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 31249/2016, de 06/04/2016, é parte integrante desta Licença, sendo que as medidas de recuperação e de preservação ambiental nele estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas, nos prazos estabelecidos nestes documentos.



02

Processo N°
37/10036/15

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2022

N° 37003358

Versão: 01

Data: 27/12/2017

Ampliação

06. O Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal 31259/2016, de 06/04/2016, que visa a garantir a preservação da vegetação nativa existente no imóvel, como reserva legal, é parte integrante desta Licença. O percentual de área ainda necessário para atingir o mínimo de 20 % de reserva legal, em áreas de compensação propostas pela empresa em imóveis externos, será analisado pela CETESB e deverá ser atendido pelo empreendedor.
07. A presente Licença não possui efeitos de documento de Autorização para a regularização de eventuais intervenções existentes em áreas de preservação permanente no imóvel ocupado pelo empreendimento, exceto aquelas contempladas na Autorização 31276/2016.
08. A presente Licença é válida apenas quando acompanhada de planta com as indicações das áreas autorizadas para intervenção em áreas de preservação permanente do imóvel.
09. Após a conclusão da implantação das demais fases do aterro sanitário e antes do início de seu funcionamento, a empresa deverá solicitar e obter a Licença de Operação expedida pela CETESB, correspondente a cada um das fases.